



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

LEI Nº 722

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, baseado na Lei nº 2.760, de 30 de Março de 1.973, no seu Artigo 50 Parágrafo II, promulga a presente Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Abrir Créditos adicionais suplementares mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias do orçamento-programa de despesa fixada na Lei = 709/75, com as seguintes finalidades:

- I - Atender às insuficiências nas diversas dotações com os recursos definidos no artigo 43, e parágrafos, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964;
- II - Atender à insuficiência nas diversas dotações - utilizando como fonte, os recursos da Reserva de Contigência.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, podendo abrir através de Decreto, Créditos Suplementares, sempre que necessário e se houver o comprovado excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - Durante a execução do orçamento, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito classificados como receita de capital.

= CONTINUA =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 722/76:-


Art. 3º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, conforme o previsto no artigo anterior, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício a arrecadação attingir os níveis previstos na Lei 709/75, poderão ser liberados, por decreto do Poder Executivo, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Idnharea, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de Maio de mil novecentos e setenta e seis.-

  
Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-

  
Josémar de Deus  
Secretário